**CONTRATO Nº 0042/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0071/**2**020, TOMADA DE PREÇOS 0003/** **2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA INSTITUTO GIOMBELLI ED. AS. EM GESTÃO EMPRESARIAL.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor, **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina; e de outro lado à empresa **INSTITUTO GIOMBELLI DE ED. AS. EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.07.820.557/0001-18, com sede na Avenida Rio Branco, 735, Sala 02, Ipumirim - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **LEURI LUIZ GIOMBELLI,**  administrador de empresas, inscrito no CPF sob N°182.885.619-34 e Carteira de Identidade nº 840.719, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 197, na cidade de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0071/ 2020, Tomada de Preços Nº 0003/2020, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTÁBIL PARA COORDENAR, ORGANIZAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À CONTABILIDADE, EM RAZÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, TENDO EM VISTA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO CONTADOR EFETIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990 E DO ACÓRDÃO Nº 14.267 – TSE**, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **34596 - Contratação de empresa contábil para coordenar, organizar, orientar e executar atividades relativas à contabilidade em razão da necessidade temporária do Município de Arroio Trinta.** A empresa contratada deverá assumir todas as atividades executadas pelo contador efetivo, em especial: - Atender as demandas da Prefeitura e demais de acordo com o plano de contas e às exigências legais, tudo em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas da União, com profissional devidamente inscrito perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, que deverão prestar assessoria no município de Arroio Trinta, com cumprimento de 24 (vinte e quatro horas)semanais, sendo pelo menos 16 horas semanais na sede da Prefeitura Municipal, e outras 8 em sistema à distância, através de acesso remonto ao banco de dados e via telefone, com responsabilidade técnica das atividades exercidas. - Conferência e emissão de empenhos; - Elaborar planos orçamentários, financeiros e demonstrações contábeis; - Revisão do PPA, para exercício de 2021; - Elaboração da LDO para exercício de 2021; - Elaboração da LOA, para exercício de 2021; - Prestar informações aos órgãos fiscalizadores (MPSC, TCE/SC, entre outros) - Planejar e preparar relatórios contábeis, de ofício ou quando solicitado, dentro dos prazos previstos e obedecendo aos princípios e procedimentos contábeis preestabelecidos, visando fornecer subsídios para o processo decisório e cumprimento da legislação, procedendo a ajustes necessários para correspondência físico/contábil; - Orientar o setor de patrimônio, conferindo e ajustando os saldos das respectivas contas, de acordo com as normas contábeis, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional; - Elaboração de DCTF; - Cálculo Pasep; - Atualização do portal da transparência; - Elaboração do E-Sfinge e treinamento de servidores do Município para a completa operacionalização do sistema após o encerramento do contrato. - Demonstrações Contábeis mensais e anuais conforme NBC; - Balanço Patrimonial - Mensal, Acumulado e Anual; - Demonstração de Variação Patrimonial - mensal e anual; - Demonstração do Fluxo de Caixa; - Demonstração da Mutação de Patrimônio; - Demonstração do Fluxo de Caixa - Mensal e Anual; - Escrituração Contábil com emissão do Diário, Razão e Balancete - mensal e Anual; - Análise e Conciliação Bancária mensal; - Controle de movimentação bancária e despesas; - Elaboração do Plano de Contas com Centro de Custo; - Classificação contábil e fiscal; - Cálculo de Retenções na Fonte IRRF, PIS, COFINS, CSLL, ISS; - Assinar empenhos, avisos de liquidação, documentos extras, ordem de pagamento, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis, prestação de contas, e outros documentos relacionados ao setor. Pagamento mensal, até o 10° dia do mês subsequente à prestação dos serviços. Prazo de duração do contrato: de 1 a 6 meses, conforme os desdobramentos do pleito eleitoral. Se houver alterações de datas no calendário eleitoral, o prazo de duração do contrato se ajustará aos novos prazos do calendário eleitoral. | MÊS | 6 | 5.694,00 | 34.164,00 |
| **Total** | **34.164,00** |

* 1. A Contratada deverá prestar assessoria ao município de Arroio Trinta, com cumprimento de 24 (vinte e quatro horas) semanais, sendo pelo menos 16 horas semanais na sede da Prefeitura Municipal, e outras 8 em sistema à distância, através de acesso remoto ao banco de dados e via telefone, com responsabilidade técnica das atividades exercidas.
		+ 1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, conforme detalhamento do Termo de Referência, sendo que o prazo de duração do contrato, poderá variar de 1 a 6 meses, conforme os desdobramentos do pleito eleitoral. Se houver alterações de datas no calendário eleitoral, o prazo de duração do contrato se ajustará aos novos prazos do calendário eleitoral.

**1.3.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0071/2020 - TP, Tomada de Preço nº 0003/2020 - TP

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2020, conforme segue:

**8 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.**  O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

**6.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**6.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**6.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

**6.4.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços empenhados.

**6.4.3.** **M**ulta de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em casos de rescisão contratual.

**6.4.5.** Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

**6.5.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**6.5.1.** Advertência;

**6.5.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**6.5.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.6**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.7.** Nenhum pagamento será processado à licitante penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**6.8.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços prestados, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3**. Ficam designadas para a fiscalização da execução contratual: Gizeli Maffioletti – Diretora de Gestão de Pessoal e Muriel Ferreira Da Silva Correa – Agente Administrativa, e-mail **rh@arroiotrinta.sc.gov.br** **/ notafiscal@arroiotrinta.sc.gov.br** e telefones (49) 3535 6012 e (49) 3535-6026.

**7.3.1 –** As fiscais serão assessoradas tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** As fiscais do contrato deverão:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
2. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**8.2.1 -** Prazo de duração do contrato: de 1 a 6 meses, conforme os desdobramentos do pleito eleitoral. Se houver alterações de datas no calendário eleitoral, o prazo de duração do contrato se ajustará aos novos prazos do calendário eleitoral.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, a responsabilidade pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 20 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**C.N.P.J nº 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRÍCIGO**

**CPF nº 551.995.939-00**

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO GIOMBELLE DE EDUCAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

**C.P.N.J. nº 07.820.557/0001-18**

**LEURI LUIZ GIOMBELLI**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**GIZELI MAFFIOLETTI MURIEL F. DA SILVA CORREA**

**CPF Nº: 088.733.359-18 CPF Nº: 007.874.639-65**

**CONTRATO Nº: 0042/2020**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0071/2020**

 **TOMADA DE PREÇOS: 0003/2020**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CONTADOR**

**CONTRATADA: INSTITUTO GIOMBELLE DE EDUCAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

**VALOR: R$34.164,00**